



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**REQUERIMENTO DE CADASTRAMENTO E LICENCIAMENTO DE ANÚNCIO**

**Público alvo:** pessoas jurídicas que explorem economicamente atividade de veiculação de publicidades e propagandas ao ar livre através de placas, painéis, outdoor's e similares (Lei nº 5579/2010) e estabelecimentos que possuam anúncios de publicidade próprios, desde que estejam sujeitos ao pagamento da Taxa de Fiscalização de Anúncios, conforme Lei Complementar nº 96/2018.

**Quem pode solicitar:** o representante legal da pessoa jurídica ou procurador habilitado.

**Quando solicitar:** O cadastramento deverá ser solicitado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da instalação ou alteração do anúncio.

**Requisitos, documentos e informações para acessar o serviço:** a documentação informada na fl. 06 está correta.

**Principais etapas dos serviços (passo a passo):** 1º- Pagamento da taxa; 2º- Apresentação do requerimento ao protocolo geral do município, em duas vias assinadas, acompanhado de toda a documentação obrigatória; 3º - Aguardar deferimento pela Superintendência de Cadastro Econômico; 4º - Após o deferimento do cadastro do anúncio, efetuar o pagamento da TFA lançada, que terá vencimento de 30 dias. Ressaltamos que o acompanhamento do trâmite poderá ser feito por meio do link a seguir, consultando a chave de acesso do protocolo:

[http://ws.colatina.es.gov.br/services/protocolo\\_consulta.php](http://ws.colatina.es.gov.br/services/protocolo_consulta.php)

**Local e horário de atendimento:** setor de atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda, situado no prédio principal da Prefeitura (Av. Ângelo Giuberti, nº 343, Bairro Esplanada, Colatina - ES. CEP: 29.702-712), das 12h às 17h.

**Canais de atendimento:** informações poderão ser obtidas presencialmente junto ao setor de atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda, pelo telefone (27) 31777050 e pelo E-mail: [sce.colatina@gmail.com](mailto:sce.colatina@gmail.com).

**Prioridade de atendimento:** possuem prioridade de atendimento as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 71, caput e §3º, da Lei nº 10.741/2003, e Lei Municipal nº 5.793/2011. Para tanto, o interessado na obtenção da prioridade de atendimento, fazendo prova de sua idade, requererá o benefício à autoridade administrativa competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos do processo.

**Prazo para prestação do serviço:** 15 dias úteis, desde que atendidos todos os requisitos.